



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdj_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Ata da primeira sessão extraordinária da décima quarta legislatura da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba.

Aos vinte e oito dias (quinta-feira) do mês de maio de dois mil e vinte, às dezenove horas, no Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, da Casa Vereador Manoel Alves de Lima, situado a Rua Alfredo Cantalice nº 15, Dona Inês /PB, realizou-se a primeira sessão extraordinária da décima quarta legislatura, sob a Direção da Vereadora ROSILENE FERREIRA DE LIMA - Presidente do Poder Legislativo; RHUAN RIBEIRO DE ARAÚJO – Vice-Presidente; JOSÉ IGOR DENIZAR COSTA DA SILVA – Primeiro Secretário e EDIMILSON OLÍMPIO DA ROCHA – Segundo Secretário, feito à chamada e conforme a lista de presença constatou-se estarem presentes os Senhores Vereadores, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, IVONALDO RODRIGUES DA SILVA, JAIRO TEIXEIRA ESPERIDIÃO, JOSÉ EDMILSON ALVES e JOÃO MOREIRA BARBOSA. Presente os Senhores Vereadores, a Presidente do Poder Legislativo, Vereadora ROSILENE FERREIRA DE LIMA declarou aberta a sessão, proferindo os seguintes termos: **“havendo quórum legal e sob a proteção de DEUS, declaro abertos os trabalhos da primeira sessão extraordinária”**. Em seguida a senhora presidente Rosilene Ferreira de Lima solicitou ao primeiro secretário da Mesa Diretora, vereador José Igor Denizar Costa da Silva, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, feito isto, a senhora presidente, colocou em votação, que foi aprovada por unanimidade e sem restrição. Continuando a senhora presidente e conforme convocação apresentou a **seguinte ordem do dia: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020**, de autoria dos senhores vereadores Damásio Berto de Oliveira, Edimilson Olímpio da Rocha, Ivonaldo Rodrigues da Silva e José Edmilson Alves, **“que altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 005/2020”**. **PROJETO DE LEI Nº 005/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal. Que **“Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos, Comissionados, Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências”**. Em seguida usou a tribuna o Senhor Vereador Damásio Berto de Oliveira, que representou o vereador Ivonaldo Rodrigues da Silva, relator da Comissão de Justiça e Redação, que apresentou e leu o **PARECER Nº 008 de 27 de maio de 2020**, ao **PROJETO DE LEI Nº 005/2020**, que opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria ora em pauta. **No que tange à Emenda Modificativa nº 001/2020**, decidiu a Comissão, por maioria, pela regularidade constitucional e legal da matéria, ressaltando o entendimento do Vereador Jairo Teixeira Esperidião, que votou pela inconstitucionalidade e ilegalidade da referida Emenda, por expressa violação ao disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Continuando o vereador Damásio Berto falou que o substitutivo ao projeto de Lei Municipal de 05/2020, dando nova redação ao artigo 6º da referida propositura, que reajusta o Piso dos Profissionais Integrantes do Magistério da Educação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdj_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Básica, conforme previsto em Lei Federal 11.738/2008. Ficando o reajuste em 12,84% de acordo o decreto lei. Uma vez que o Executivo Municipal vem fazendo manobras arbitrárias, retirando direitos previstos em lei vigente, provocando desconforto e perda de direitos a essa categoria, pois no ano de 2019, esses profissionais não tiveram reajuste em seus vencimentos. O projeto reajusta ainda, o salário mínimo nacional e como também as variações dos servidores que recebem a cima do salário mínimo no percentual de 4,48% do INPC, acumulado em 2019. Retroagindo seus efeitos a janeiro deste ano, pois a aplicação destas variações estende-se aos servidores aposentados e pensionistas, em seguida o vereador Damásio Berto falou que o reajuste está amparado conforme o Capítulo IV dos Servidores Municipais, do artigo 50 ao 56, da Lei Orgânica Municipal; artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assim como também, no nosso Regimento Interno, continuando, o vereador leu alguns trechos do parecer dos Consultores Jurídicos, Alves e Furtado, em relação à Lei de nº 11.738/2008, que acerca do ajuste de 12,84%, do piso nacional do magistério. Em seguida usou a tribuna o Senhor Vereador José Edmilson Alves, relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Gestão e Fiscalização, que apresentou o **PARECER Nº 003, de 27 de maio de 2020**, ao **PROJETO DE LEI Nº 005/2020**. Onde opinaram unanimemente pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira ao **Projeto de Lei ora em pauta. No que tange à Emenda Modificativa nº 001/2020**, decidiu a Comissão, por maioria, pela regularidade financeira orçamentária da matéria, ressaltando o entendimento do Vereador José Igor Denizar Costa da Silva, que votou pela inadequação da referida Emenda. O Vereador Jairo Teixeira Esperidião em sua fala ressaltou que a matéria principal versa não só pelo reajuste salarial dos professores, mas de todos os servidores, e que a administração não tem intenção de prejudicar qualquer categoria, e que na Comissão de Justiça e Redação, seu voto em consonância com os princípios legais que apontam que o parlamentar mirim, que são os vereadores, não podem criar despesas para o município, logo não lhes cabe à apresentação de tal emenda, foi voto vencido pelos demais membros. E que diante disso antecipa à justificativa do seu voto a emenda, dizendo que não pode rasgar seus diplomas e votando em uma matéria nesses termos. Continuando o vereador Jairo Teixeira Esperidião citou o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, onde diz: “É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que: I - criem cargos, funções ou empregos públicos fixem vencimentos, salários e vantagens dos servidores do Poder Executivo Municipal”. Continuando, citou o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, “que não será admitido aumento de despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, § 3º e 4º da Constituição Federal” e o artigo 94 do Regimento Interno, “onde não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdj_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

ressalvado o disposto no art. 63, da Lei Orgânica Municipal”, o vereador Jairo Teixeira, ainda citou a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 21, § único, que diz: “proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do poder”, sendo assim, diante dos fatos acima citados, votarei não a emenda modificativa. O vereador Rhuan Ribeiro de Araujo, no uso da palavra falou que são sabidos por todos os senhores vereadores que esta matéria não cabe emenda que gerem aumento de despesas para o município de autoria dos vereadores, pois em outro momento quando da aprovação da Lei do PMAQ, o mesmo ocorreu nesta casa, e as emendas apresentadas foram rejeitadas baseadas nesse princípio legal, o que muda hoje é a categoria, pois todos os professores merecem todo reconhecimento, no entanto, não posso votar favorável a uma matéria inconstitucional, como já explanado pelo vereador Jairo Esperidião, e falou ainda que a assessoria contábil tanto desta Casa Legislativa, como da Prefeitura, orientou que o aumento referido na emenda extrapola os limites constitucionais permitidas para gastos com a folha de pagamento de funcionários no município. No uso da palavra a Presidente Rosilene Ferreira esclareceu alguns pontos da fala dos vereadores que se pronunciaram, dizendo que quando esteve interinamente à frente do Poder Executivo Municipal, conversou com o contador do município e tratou sobre reajuste debatido neste projeto ora em pauta, e disse conter provas de que é possível sim conceder tal percentual de reajuste, se possível até 13%, pois dinheiro tem para essa finalidade. O vereador Ivonaldo Rodrigues da Silva cumprimentou a todos os senhores vereadores e o público que o assiste através das mídias sociais, saudou com todo carinho as primeiras professoras, que lhes ensinou as primeiras letras e jamais poderia votar contra esta matéria que atinge uma categoria tão prestigiada e merecedora do seu reconhecimento. O vereador Denizar ressaltou que em nenhum momento a Lei Federal obriga os estados e municípios a concederem o mesmo aumento, e o que a vereadora presidente falou é verdade, o gestor pode dar um reajuste de até 13%, caso queira, no entanto o que o mesmo contador orientou a gestão conceder aumento tal qual dispõe o PL nº 005/2020, sem acarretar prejuízos ao município ou reprovar contas do gestor. Disse que muitos aqui como ele, tem amigos e parentes pertencentes à categoria, no entanto, não pode votar em uma matéria inconstitucional, pois esta matéria é de caráter de autoria do executivo municipal. O vereador João Barbosa, falou da importância desta sessão para a votação de uma matéria que tramita nesta casa deste fevereiro do corrente ano, e que versa sobre reajustes nos vencimentos dos servidores públicos, e de outras categorias, no entanto, o gestor compreende os limites que podem ser ultrapassados de forma que todos sejam beneficiados, pois com o reajuste de 6,96%, concedido a classe ainda receberá acima do piso estabelecido pelo MEC. Terminada as discussões, a senhora presidente colocou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025.

E-mail: cmdj_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

em votação A Emenda Modificativa de nº 001/2020, que obteve quatro votos pela rejeição, dos senhores vereadores Jairo Teixeira Esperidião, José Igor Denizar Costa da Silva, João Moreira Barbosa e Rhuan Ribeiro de Araújo e quatro votos pela aprovação, dos senhores vereadores Damásio Berto de Oliveira, Edimilson Olímpio da Rocha, Ionaldo Rodrigues da Silva e José Edmilson Alves, sendo assim, terminado com o placar empatado, sendo quatro votos pela rejeição e quatro votos pela aprovação e usando da prerrogativa do artigo 130, § 5º do Regimento Interno, a senhora presidente votou pela aprovação da Emenda Modificativa nº 001/2020. Desta forma, ficou aprovada a **Emenda Modificativa de nº 001/2020, por maioria absoluta dos vereadores da Casa Legislativa.** Continuando, a senhora presidente Rosilene Ferreira de Lima, colocou em votação o **PROJETO DE LEI Nº 005/2020. Ficando o mesmo aprovado por unanimidade.** Antes do término da sessão o Vereador Jairo Teixeira Esperidião solicitou à presidência que fique registrada em ata todas as notas taquigráficas dos posicionamentos e justificativas de voto, e pediu a apresentação de Resolução que regulamenta as Sessões por videoconferência, pois diante do momento de pandemia que vivenciamos sair de casa configura um risco. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a todos os presentes pelo comparecimento, determinando que fosse lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme ficará assinada pela Presidente Rosilene Ferreira de Lima; pelo vice – Presidente, Rhuan Ribeiro de Araújo; pelo Primeiro Secretário, José Igor Denizar Costa da Silva e pelo Segundo Secretário, Edimilson Olímpio da Rocha. Dona Inês/PB, 28 de maio de 2020.

Rosilene Ferreira de Lima
Presidente

Rhuan Ribeiro de Araújo
Vice - Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
Primeiro Secretário

Edimilson Olímpio da Rocha
Segundo Secretário